



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 27 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 4479

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 08
Portarias	09 a 12
Termos Aditivos	13 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 975, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a regulamentação do Uso do Espaço Público para realização de eventos em Logradouros Públicos do Município de Penedo, Alagoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal, especialmente o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 1.283/2017, que institui o Código de Posturas do Município;

Considerando a necessidade de ordenamento dos espaços públicos, do bem-estar da comunidade, da ordem pública e da conservação dos logradouros;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para autorização temporária do uso de espaços públicos para realização de eventos em logradouros e espaços públicos no Município de Penedo.

§ 1º Consideram-se logradouros e espaços públicos: avenidas, praças, ruas e quaisquer outros locais reconhecidos pela Prefeitura como de uso comum.

§ 2º Entende-se por evento toda atividade realizada em espaço público, incluindo:

- I – exposições;
- II – circos;
- III – jogos e competições;
- IV – carreatas, passeatas e caminhadas;
- V – apresentações artísticas e shows;
- VI – parques de diversão;
- VII – palestras e eventos culturais;
- VIII – outras manifestações de natureza semelhante.

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens municipais os espaços públicos pertencentes ao Município ou que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio e que estejam disponíveis para uso temporário em eventos.

Art. 2º A realização de evento em logradouro público depende de prévia autorização, a ser solicitada mediante preenchimento e entrega do Formulário de Evento (Anexo I), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN).

Parágrafo único. A autorização somente será concedida se não houver evento previamente licenciado e/ou autorizado para o mesmo local, data e horário, devendo essa verificação ser realizada no momento da solicitação.

Art. 3º A SEDECIN coordenará, por meio do Departamento de Comércio, os trâmites de liberação e as autorizações temporárias de uso de logradouros e espaços públicos, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Postura do Município (SUFISCU), observando o disposto no Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto caberá à Superintendência de Fiscalização Urbana (SUFISCU), que poderá lavrar notificações, aplicar penalidades e recomendar a suspensão de atividades em caso de descumprimento.

Art. 4º O interessado deve protocolar o requerimento com antecedência mínima de:



RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27
13:03:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I - 15 (quinze) dias para eventos de pequeno porte (até 200 pessoas);

II - 30 (trinta) dias para eventos com público superior a 200 pessoas.

§ 1º Para eventos com capacidade de até 200 (duzentas) pessoas, o processo deve conter:

- a) Requerimento assinado;
- b) CPF e RG do requerente;
- c) Protocolo com recibo de recebimento pela Polícia Militar;
- d) Autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), se houver interdição de vias;
- e) Tipo e descrição do evento e da estrutura;
- f) Identificação e croqui do local;
- g) Datas e horários de início e término.

§ 2º Para eventos com público superior a 200 (duzentas) pessoas, além dos documentos listados no § 1º, o requerente deverá anexar:

- a) Autorização da SMTT;
- b) Cópia do ofício encaminhado para SAMU;
- c) Cópia do ofício encaminhado para Conselho Tutelar;
- d) Cópia do ofício encaminhado para Polícia Civil;
- e) Cópia do ofício encaminhado para Polícia Militar de Alagoas;
- f) Cópia do ofício encaminhado para o Corpo de Bombeiros;
- g) Cópia do ofício encaminhado para a empresa de distribuidora de Energia Elétrica;
- h) Emissão da taxa quitada anexada junto ao formulário de evento.
- i) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

§ 3º Para eventos de natureza comercial (inaugurações, promoções, sorteios e similares), a análise será feita pelo Departamento de Comércio - SEDECIN, seguindo os trâmites legais.

§ 4º Parques e circos poderão receber permissão provisória de 3 (três) dias para instalação, devendo apresentar:

- a) AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido dentro do prazo legal de validade (nos casos de Circos e Parques de diversão);
- b) Laudo atestando as condições de estabilidade e segurança dos brinquedos, com a denominação dos brinquedos e croqui de sua localização, emitido por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico), acompanhado da respectiva A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica); (nos casos de parques de diversão);
- c) Laudo atestando as instalações elétricas dos brinquedos, emitido por profissional habilitado (Engenheiro eletricitista), acompanhado da respectiva A.R.T. (nos casos de parques de diversões).

Art. 5º Os locais públicos destinados a eventos e seus respectivos critérios:

- I - Praças públicas: apenas eventos culturais de até 200 pessoas;
- II - Eventos comerciais: permitidos na Praça Comendador Peixoto até 15h. Outras praças dependerão de análise da SEDECIN, junto a Superintendência de Fiscalização e Postura;
- III - Praça 12 de Abril: eventos culturais com encerramento até 21h;
- IV - Orla Fluvial do Centro Histórico, Avenida Alexandre de Melo Toledo, (Estacionamento da Prainha): eventos com público acima de 200 pessoas;
- V - Nos eventos tipo cavalgada não será permitida a utilização dos seguintes logradouros;
 - a) Todos os logradouros localizados no bairro Centro Históricos;
 - b) Avenida Wanderley;
 - c) Praça Clementino do Monte;



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.06.27
13:04:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- d) Praça São Judas Tadeu;
- e) Largo de Fátima;
- f) Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves.

Art. 6º Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos, os promotores de eventos são responsáveis pela conservação, limpeza e segurança dos espaços utilizados.

Parágrafo único. Deverão ser instalados, obrigatoriamente, pontos de coleta seletiva de materiais recicláveis nas adjacências da área do evento, ficando a municipalidade isenta de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes da má utilização do espaço público.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do (a) Autorizado (a):

- I - Realizar a limpeza e retirada de resíduos ao final do evento;
- II - Garantir infraestrutura adequada (banheiros, água, energia, iluminação etc.);
- III - Pagar as taxas e tributos devidos, incluindo direitos autorais, quando aplicáveis;

Parágrafo único. A cobrança da taxa municipal para utilização de espaços públicos observará o disposto na Lei Complementar nº 1.789/2022, que trata do Código Tributário Municipal, e na Lei nº 1.283/2007, que institui o Código de Posturas do Município de Penedo.

Art. 8º A autorização temporária para realização de eventos que envolvam a interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da análise e deferimento da SEDECIN, de autorização expressa da SMTT.

Art. 9º A responsabilidade civil e criminal pelo evento é exclusiva do autorizado, que deverá tomar todas as medidas preventivas necessárias.

Art. 10º A SEDECIN será responsável por acompanhar todas as etapas do processo de autorização para uso temporário de espaços públicos, prestando orientações aos interessados e coordenando os procedimentos administrativos necessários à emissão da autorização.

§ 1º O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º. A autorização poderá ser indeferida ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da SEDECIN, especialmente por razões de ordem pública, segurança, interesse público ou descumprimento das condições deste Decreto. O interessado será comunicado formalmente e poderá apresentar defesa conforme regulamentação.

§ 3º Caso o pedido de autorização seja indeferido, o interessado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para reexame da decisão pela autoridade competente.

Art. 12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário inclusive o Decreto 556/2017.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 27 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27
13:04:31 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO – EVENTOS

1. Dados do Requerente

Pessoa Jurídica:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone e/ou WhatsApp:	
Responsável Legal:	
CPF e RG:	

Pessoa Física:

Nome Completo:	
Endereço:	
Telefone e/ou WhatsApp:	
Responsável Legal:	
CPF e RG:	
Email:	

2. Informações do Evento

Nome Evento:	
--------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Local (Logradouro):	
Data da Realização:	
Horário:	Das às horas.

3. Descrição e Finalidade

Descrição do evento:	
Finalidade do Evento:	() Cultural () Educativo () Esportivo () Religioso () Beneficente () Outro: _____
Programação ou projeto detalhado do evento (anexar, se necessário):	_____ _____ _____ _____

4. Estrutura

Haverá montagem de estrutura?	() Sim () Não
	Se sim, quais? () Palco () Tenda () Stand () Som () Iluminação () Gerador () Outros: _____





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Período de montagem	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
---------------------	------------------------	-------------------------

5. Público

Estimativa de Público:	
Perfil do público:	

6. Apoio e Divulgação

Possui patrocinadores/parceiros?	() Sim () Não Se sim, informar nomes: _____ _____
Haverá exposição de logomarcas?	() Sim () Não Se sim, informar nomes: _____ _____
Haverá distribuição de brindes?	() Sim () Não
Formas de divulgação do evento:	() Rádio () Site () Mídias sociais () TV () Outdoor () Cartazes () Outros: _____

7. Informações adicionais / Observações





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Declaro serem verdadeiras as informações acima e estar ciente das normas previstas no Decreto que regulamenta o uso de espaço público para eventos temporários no Município de Penedo.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.808, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar a pedido FLÁVIO DHIÊGO FRÓES COSTA, exercente do Cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico, símbolo AT-2, da Superintendência Fazendária, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 27 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27 13:05:08 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZK4MKQ1RTLQBKIXNKVCQK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.809, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 inciso X da vigente Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 1618/2025-TER-AL/GJ-13ª ZE, RESOLVE ceder com ônus para o cedente, MYLENA FERREIRA SANTOS, matrícula 2334, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Símbolo CCE-II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Juízo da 13ª Zona Eleitoral - Penedo-AL.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 27 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434
4 Dados: 2025.06.27 13:05:45
-03'00

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.810, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso X do Art. 54 da vigente Lei Orgânica Municipal; RESOLVE, ceder com ônus para o órgão cessionário, o servidor público municipal, JOÃO VICTOR SABINO SANTOS, matrícula 18139, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, símbolo-CE-II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO – SAAE/PEN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 27 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.06.27 13:06:36 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZK4MKQ1RTL BQKIXNKVCQK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.811, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso X do Art. 54 da vigente Lei Orgânica Municipal; RESOLVE, ceder com ônus para o órgão cessionário, a servidora pública municipal, MARIA ELENA GOMES SANTOS, matrícula 18140, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, símbolo-CE-II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO – SAAE/PEN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 27 de junho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27 13:06:13
-03'00"

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Termos Aditivos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP Nº 150/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP Nº150/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA FP CONSTRUTORA LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 696754 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 123.590.764-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico, Penedo - Alagoas.

CONTRATADA: **FP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.160.680/0001-98, estabelecida na Via Secundária 2, S/N, Quadra 5, Lote 7, Loteamento Distrito Industrial – Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-585, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. **LUCILENE FREIRE PEIXOTO**, brasileira, portadora de Registro Geral nº 537.918 SSP/AL, CPF 382.187.394-91, doravante CONTRATADA.

Considerando a necessidade de alteração qualitativa, bem como de alteração quantitativa, conforme justificado no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor ao contrato administrativo PMP nº 150/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE DE ACESSO AO POVOADO PONTA MUFINA, NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, originado pelo processo administrativo nº 2023.11014262034, por meio da Tomada de Preço nº 01/2023, com fundamento no art. 65 da lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A atual alteração qualitativa do contrato, conforme a lei 8.666/93, resulta em um acréscimo de **38,00%** ao valor global do contrato. O valor do acréscimo é equivalente a **R\$628.740,20** (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR TOTAL DAS ALTERAÇÕES

O valor global atual do contrato que é de R\$ 2.167.142,93 (**dois milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais, e noventa e três centavos**) em decorrência da adequação da planilha orçamentária, recebe um acréscimo de R\$ 628.740,20 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos) passando, com isso, o valor global consolidado do contrato para **R\$ 2.795.883,13** (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos) – Data Base: Julho/2022, que representa um impacto financeiro de **38,00%**, de conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços que integra este instrumento.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27 14:55:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 238, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - seinfra@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas readequações decorrem da imprescindibilidade de se promover acréscimos de quantidades / inclusão de serviços novos não contemplados originalmente, que consoante a metodologia de cálculo consignado nos Acórdãos nº 1.773/2009, 1.981/2009 e 1.463/2010, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, fica consolidada da seguinte forma:

I – O percentual final dos acréscimos / serviços novos corresponde a 38,00%, sendo - qualitativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS Para pagamento do objeto decorrente deste Aditivo, os recursos financeiros serão provenientes do: ÓRGÃO: 16.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; UNID. ORÇAMENTÁRIA 16029: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; PROJETO ATIVIDADE 1.012: Ampliação, reforma e recuperação dos logradouros públicos; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.9.0.51.00: Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1704 – transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

Penedo/AL, 26 de junho de 2025.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.06.27 14:55:40 -03'00'

Ronaldo Pereira Lopes

Prefeito Municipal Penedo/AL



Documento assinado digitalmente
AMANDA ANDREA SANTOS LIMA LOBO
Data: 27/06/2025 14:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Andréa Santos Lima Lobo

Secretária Municipal De Infraestrutura do Município de Penedo/AL

LUCILENE FREIRE
PEIXOTO:38218739491

Assinado de forma digital por
LUCILENE FREIRE
PEIXOTO:38218739491
Dados: 2025.06.27 13:53:59 -03'00'

Lucilene Freire Peixoto

FP Construtora LTDA

